

PORTARIA Nº 2/2020, de 5 de outubro de 2020

*Dispõe sobre a retomada das atividades presenciais no
Fórum da Justiça do Trabalho de Curitiba*

CONSIDERANDO:

- os termos do ATO nº 133, de setembro de 2020, da Presidência do E.TRT 9ª Região, que institui o Plano de Retomada das Atividades Presenciais no âmbito do 1º Grau de Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (audiências, mandados e perícias) e fixa datas para a abertura preparatória das instalações e início da etapa preliminar;
- o ATO Conjunto Presidência-Corregedoria nº 3, de 22 de setembro de 2020, que dispõe sobre a retomada parcial das atividades presenciais no âmbito do 1º Grau de Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;
- as regras de biossegurança previstas no Protocolo Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19);
- a necessidade de fixação de diretrizes para a retomada gradual das atividades presenciais no Fórum Trabalhista de Pato Branco,

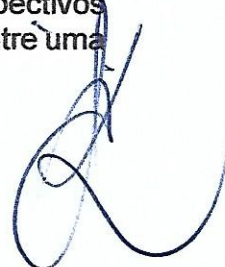
A DIREÇÃO DO FÓRUM DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE 1º GRAU DE CURITIBA, ALÉM DA OBSERVÂNCIA ÀS RECOMENDAÇÕES GERAIS ESTABELECIDAS NOS NORMATIVOS ACIMA DESCRITOS E DEMAIS DIRETRIZES GERAIS EMANADAS DOS ÓRGÃOS DE SAÚDE ACERCA DOS CUIDADOS NECESSÁRIOS PARA A PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS, ESTABELECE AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES QUANTO AO INGRESSO E PERMANÊNCIA NAS DEPENDÊNCIAS DESTES FÓRUM:

Art. 1º - A retomada das atividades presenciais no âmbito do Fórum da Justiça do Trabalho de 1º Grau de Curitiba será implementada de forma gradual e sistemática nos termos da Resolução CNJ nº 322/2020 e do Plano de Retomada das Atividades Presenciais no âmbito do 1º Grau de Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (audiências, mandados e perícias), instituído pelo Ato nº 133/2020, de 9 de setembro de 2020, em sintonia com o ATO Conjunto Presidência-Corregedoria nº 3, de 22 de setembro de 2020.

Art. 2º – Para a retomada dos trabalhos presenciais nas etapas preliminar e intermediária serão observadas as seguintes diretrizes:

I – O Fórum de 1º Grau da Justiça do Trabalho de Curitiba funcionará para o público das 8h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira e para possibilitar a higienização dos ambientes e equipamentos as audiências presenciais podem ser designadas entre 8h00 e 16h45.

Apenas uma sala de audiências de cada Vara será adaptada com os equipamentos de proteção. Na eventualidade de os juízes titular e substituto da unidade pretenderem utilizar a sua sala, será de responsabilidade dos respectivos assistentes de audiências o deslocamento dos equipamentos de proteção entre uma sala e outra.



As audiências devem ser designadas observando intervalo mínimo de 30 minutos entre o horário esperado para o término da audiência anterior e o marcado para início da próxima, de forma a se evitar aglomeração na sala de espera e permitir a higienização dos equipamentos e das salas de audiência e de espera.

Para possibilitar a organização dos serviços de higienização das salas de audiência, as Varas devem informar mensalmente à Direção do Fórum, até cinco dias antes do início do mês, os dias e horários em que realizarão audiências presenciais.

Objetivando possibilitar o controle de acesso ao Fórum, as Varas que designarem audiências presenciais devem disponibilizar ao Serviço de Portaria, com 24 horas de antecedência, cópia da relação de audiências designada.

Considerando a previsão de designação de audiência em apenas uma Vara por átrio, cabe aos magistrados cujas Varas dividem o mesmo espaço de espera estabelecer entre si os dias e/ou períodos de designação de audiências.

Constatando-se que as audiências designadas resultem na lotação máxima de pessoas simultaneamente admitidas, também as Varas que possuem átrios exclusivos serão orientadas a participar de rodízio para designação de audiências.

Os advogados devem orientar seus clientes e testemunhas para que se dirijam ao Fórum com antecedência máxima de 15 minutos antes do horário previsto para o início da audiência, objetivando-se a não atingir a capacidade máxima de pessoas e evitar aglomerações desnecessárias nas imediações do Fórum.


Durante as etapas preliminar e intermediária, as partes, procuradores e testemunhas que dispõem de condições técnicas para tanto poderão, mediante requerimento protocolado em tempo hábil (no mínimo 5 dias úteis antes) e devidamente justificado, participar das audiências por videoconferência, ficando a critério do juiz responsável pela audiência a análise e acolhimento do requerimento, mediante decisão fundamentada.

II – Considerando as recomendações dos órgãos de saúde, de observância de distanciamento entre as pessoas e a taxa de uma pessoa a cada 9 m² de área do Fórum, o ingresso simultâneo às dependências deste Fórum é limitado a 654 pessoas na ETAPA PRELIMINAR (50% da capacidade máxima) e 1.307 pessoas na ETAPA INTERMEDIÁRIA (100% da capacidade máxima).

Para possibilitar o controle, cada pessoa autorizada a ingressar receberá uma ficha, devidamente higienizada, que deve ser devolvida na saída.

Os magistrados que ingressarem pela garagem terão a medição da temperatura antes da cancela, no próprio veículo e o controle de acesso se dará pelo número de veículos estacionados nas vagas exclusivas para magistrados, razão porque não receberão ficha de acesso.

Considerando a limitação acima, o acesso ao Fórum será restrito aos magistrados, servidores, membros do Ministério Público, advogados, peritos e auxiliares da Justiça, assim como às partes e testemunhas, além de interessados que demonstrarem previamente a necessidade de atendimento presencial.



III – O acesso ao Fórum, inclusive de magistrados e servidores, será controlado pelo pessoal designado e somente será autorizado com uso de máscara apropriada e após prévia medição de temperatura e descontaminação de mãos com utilização de álcool 70°, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias.

IV – As pessoas orientadas a não ingressarem no Fórum, nas hipóteses de atingimento da lotação máxima, de recusa da higienização das mãos com álcool gel, de recusa do uso de máscara, de temperatura corporal igual ou superior a 37,8°C e/ou outra situação relevante, receberão declarações atestando o motivo da proibição de ingresso, conforme modelo próprio expedido pelo TRT 9ª Região.

A Coordenadoria do Fórum deve disponibilizar livro específico para o registro de ocorrências relativas ao cumprimento/descumprimento do Ato Conjunto da Presidência-Corregedoria nº 3, no qual deverão ser consignados, dentre outros acontecimentos, para as providências cabíveis, a exemplo de comunicação à Presidência do TRT9:

- a) data, nome e o ato de descumprimento às determinações e orientações;
- b) data, nome, RG e o motivo da orientação de não acesso às instalações do Fórum (além da emissão de Declaração prevista no Ato Conjunto a ser entregue à pessoa).

V – As partes e testemunhas deverão se identificar para a liberação do acesso ao Fórum, com permanência autorizada apenas pelo tempo indispensável para a realização da audiência, sendo obrigatório o uso de máscara durante todo o tempo de permanência no interior do Fórum.

A critério do magistrado, as pessoas que já prestaram depoimentos poderão ser dispensadas, devidamente orientadas a não manter contato com testemunhas que ainda não tenham sido ouvidas e de que deverão sair imediatamente da sala de audiência e das dependências internas do Fórum Trabalhista.

As audiências devem ser realizadas preferencialmente com janelas e portas dos diversos ambientes abertas, evitando-se o uso dos aparelhos de ar condicionado, salvo se estritamente necessário.

VI – O atendimento geral para informações sobre andamento processual e demais providências de interesse de partes e advogados continuará sendo prestado exclusivamente de forma remota, por meio das ferramentas institucionais (telefone, e-mail, chat), nos dias úteis das 11h às 17h, inclusive para atermação, exceto quando imprescindível sua realização presencial, hipótese em que advogados, partes e outros interessados devem realizar o agendamento em contato com a unidade respectiva, a fim de evitar aglomerações, cabendo à unidade judicial informar ao Serviço de Portaria, para controle e autorização do acesso.

VII – É autorizada a atividade presencial do Diretor de Secretaria das Varas do Trabalho, ou de outro servidor de sua indicação, para a execução do plano de retomada das atividades presenciais e cumprimento do Protocolo interno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19) ou atendimento de atividades da Secretaria que não possam ser realizadas remotamente, como entrega/recebimento de CTPS e outros documentos, desde que previamente agendado por telefone, além de verificação e andamento de autos físicos.



Art. 3º – Autorizada a atividade presencial da Coordenadora da Direção do Fórum para acompanhar e fiscalizar os serviços desenvolvidos pelos agentes de segurança, vigilantes e recepcionistas para o controle de acesso e das medidas necessárias para limpeza e desinfecção das instalações do Fórum.

§ único – O atendimento da Coordenadoria da Direção do Fórum de Curitiba para partes e advogados, permanecerá por meio remoto.

Art. 4º – Os estabelecimentos bancários funcionarão no horário das 11h00 às 14h00, exclusivamente para o atendimento necessário à liberação de alvarás e guias de retirada e aos clientes que neles possuam conta, observada a capacidade máxima de pessoas do local.

§ único – Para evitar o deslocamento às agências bancárias, preferencialmente os advogados devem informar conta corrente do(s) favorecido(s), a ser informada pela Secretaria da Vara no alvará ou guia, para a transferência direta dos valores.

Art. 5º – É autorizado o funcionamento da sala da OAB, desde que respeitadas as normas de segurança e higiene previstas no Protocolo Interno do TRT 9ª, vedado o atendimento presencial ao público.

Art. 6º – Considerando que a CEMAN – Central de Mandados – em razão da limitação decorrente de Oficiais de Justiça componentes do grupo de risco, funcionará com número reduzido de pessoal para o cumprimento das diligências, recomenda-se aos Juízes que limitem os Mandados às situações de urgência, valendo-se preferencialmente do Correio ou DJE.

Art. 7º – Os casos omissos serão dirimidos pela Direção do Fórum ou pelo juiz responsável pela audiência, conforme o caso.

Art. 8º – Comunique-se à Presidência do E.TRT 9ª Região, Corregedoria Regional, Seção da Ordem dos Advogados do Paraná de Curitiba/PR e Associação dos Advogados Trabalhistas do Paraná.

Art. 9º – Esta portaria revoga a Portaria nº 1/2020, de 30 de setembro de 2020.

Curitiba, 5 de outubro de 2020.

Carlos Martins Kaminski

Juiz Diretor do Fórum de 1º Grau da Justiça do Trabalho